



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1860/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1773/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1030/2024

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a inclusão da bíblia sagrada editada em braile no acervo das bibliotecas públicas do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem o objetivo de garantir que pessoas com deficiência visual tenham acesso a um dos livros mais importantes e lidos no Brasil.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre acessibilidade e inclusão, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecido como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que é um marco legal de grande importância no Brasil, pois promove e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

protege os direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão plena e igualdade de oportunidades.

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Abri de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____